

ACÓRDÃO Nº 14013/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.204/2018-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: José Ney Leal Petrola (054.550.573-91).
4. Entidade: Município de Arneiroz/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Clara Petrola (15.946 OAB/CE), representando José Ney Leal Petrola.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por José Ney Leal Petrola em face do Acórdão 9.369/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 337/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 9.369/2020-TCU-Primeira Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 43/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14013-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador